

Publique-se Inclua-se em  
pauta por 25.05.95  
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

**PROJETO DE LEI Nº 331, DE 1995**

Dispõe sobre o uso de veículos pela Polícia Civil e Militar do Estado

FLS. N.º 01  
PROC. 3245  
2

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:**

**Artigo 1º** - O uso de viaturas pela Polícia Civil e Militar do Estado de São Paulo, disciplinado por esta lei, não poderá exceder o período máximo de 16 (dezesseis) meses.

Parágrafo Único - Findo o prazo estipulado no "caput", os veículos utilizados deverão ser substituídos por veículos novos, zero km., em quantidade equivalente ou superior.

**Artigo 2º** - Os veículos substituídos serão, anualmente, leiloados ao preço de mercado, exceto os inservíveis que serão doados à Cruz Azul de São Paulo.

Parágrafo Único - O dinheiro arrecadado na forma deste artigo será devolvido aos cofres da Fazenda Estadual, para investimentos na área de segurança pública.

**Artigo 3º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 dias.

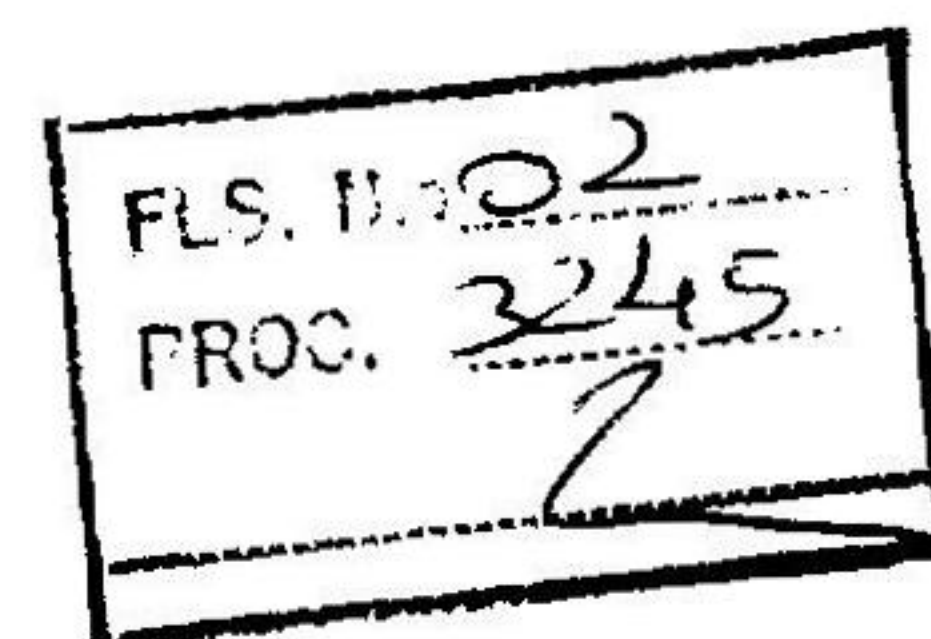
**Artigo 4º** - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento, suplementadas, se necessário.

**Artigo 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PROTOCOLO**  
**REGISTRO GERAL LEGISL.**  
3245 de 26 de 10 de 1995  
Atuado c/ 02 folhas  
Ass. 2



## JUSTIFICATIVA



É sabido que grande parte dos veículos destinados à Polícia Civil e Militar, em razão do constante uso, encontram-se em péssimo estado, consumindo, com isso, grandes somas de dinheiro com peças de reposição e mão de obra.

Com os sucessivos problemas mecânicos que apresentam, tais veículos ficam muito tempo encostados, não servindo à finalidade a que se destinam e, assim, comprometendo os serviços de segurança que compete ao Poder Público prestar à população.

Face ao exposto, apresentamos o presente projeto de lei, a partir da sugestão que recebemos do CONSEB'S- Conselho de Segurança de Bairros de Ribeirão Preto, que objetiva dinamizar o uso de viaturas, pois no período de 16 meses em que o mesmo é permitido, haverá um custo mínimo de manutenção de uma frota eficiente, capaz de atender às necessidades do setor.

Por outro lado, o Estado gozando de isenções tributárias pode fazer frente a aquisição de veículos novos a preços inferiores aos de mercado, obtendo, ainda, com a arrecadação da receita dos veículos usados leiloados, recursos para serem investidos na área de segurança pública, inclusive para a compra dos veículos novos.

Dentro desta nova concepção, a curto prazo, poderemos ter toda a frota, anualmente, renovada, viabilizando uma maior eficiência de nossa polícia, sem despesas orçamentárias significativas mas com expressivos benefícios para toda a população.

Sala das Sessões, em

**Sidney Cinti**  
Deputado Estadual - PSDB

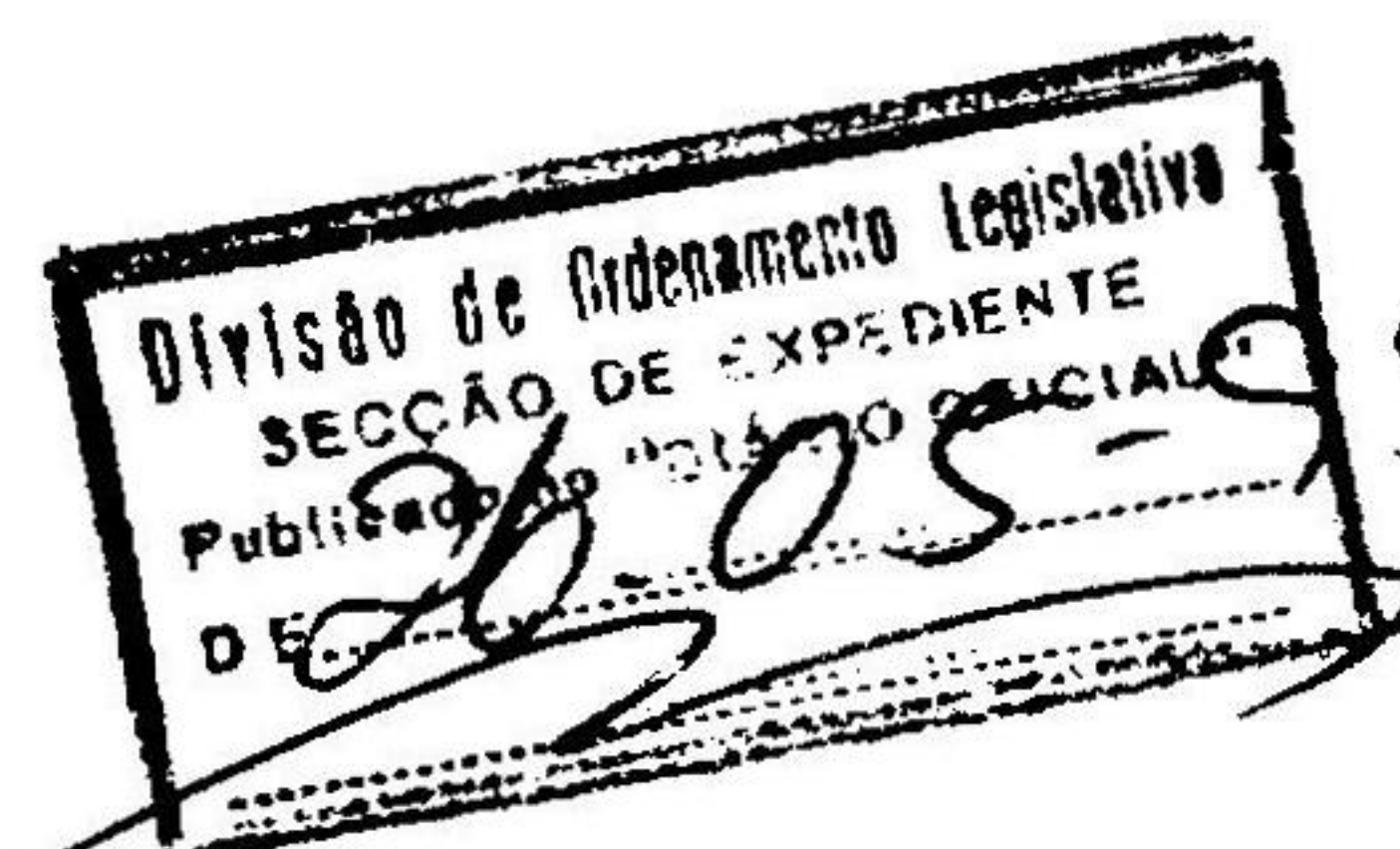
Divisão de Ordenamento Legislativo

Esta proposição contém

assinaturas

SDC, 25/5/1995

Chefe de Seção





nos termos do Art. 3º, Parágrafo único do artigo 149  
consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em  
pauta nos dias 29/5/95 às 9h às 10h30. Faltaram  
os Srs. (e 29/5/95 d. 6 de 1995), não tendo  
recebido - substitutivos,  
que se encontram às fls. de nºs - a -

D. O. L. 5 / 6 / 95

P

|                              |
|------------------------------|
| As Comissões de:             |
| (I) Constituição e Justiça;  |
| (II) Segurança Pública;      |
| (III) Finanças e Orçamento.  |
| 07/junho/1995                |
| RICARDO TRIPOLI - Presidente |

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES

ENTRADA

EM 9 / 6 / 95

ERG

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 09 / 06 / 95

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Sr. Erasmo Dias

com prazo para elaboração de 10 dias

19 / 06 / 95

Dez

Presidente

JUNTADA

segue juntada parecer do

Deleitor

com 04 (quatro) p. numeradas a partir

de 03

S.O. 23 / 06 / 1995

SECRETÁRIO DE COMISSÃO